



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**  
Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP  
Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br  
www.cmitaporanga.sp.gov.br

**PORTARIA N.º 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

*Dispõe sobre as formas de comunicação entre o Sistema de Controle Interno com os departamentos da Câmara Municipal, com a Presidência do Legislativo e com o Tribunal de Contas do Estado.*

**ELIAS LAGOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o cargo,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O reporte de informações e documentos técnicos emitidos pelo Sistema de Controle Interno, no exercício de suas funções, deverão observar o seguinte padrão:

I - Alerta inicial;

II - Alerta ao responsável pelo departamento;

III - Comunicação à Presidência;

IV - Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - Relatório de Auditoria Interna e respectivo parecer;

VI - Relatório de Controle Interno sobre as contas anuais;

VII - Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**

**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

§ 1º O "Alerta inicial" é o documento elaborado em cumprimento ao artigo 5º, inciso VI da Lei Municipal n.º 2.278, de 18/06/2015, para formalização de recomendações e sugestões, solicitação de remessa de informações e alerta sobre a necessidade de cumprimento da legislação, das normas de controle interno e dos prazos estabelecidos na agenda de obrigações, solicitando medidas corretivas aplicáveis.

§2º O "Alerta ao responsável pelo departamento" é o documento elaborado em cumprimento ao artigo 5º, inciso XI da Lei Municipal n.º 2.278, de 18/06/2015, com o objetivo de cientificar a autoridade responsável acerca de falhas, ilegalidades e irregularidade apuradas na execução dos atos administrativos sob sua responsabilidade, para a tomada de providências.

§3º A "Comunicação à Presidência", é o documento elaborado em cumprimento ao artigo 5º, incisos XI e XX da Lei Municipal n.º 2.278, de 18/06/2015, com o objetivo de comunicar ao Chefe do Poder Legislativo acerca de irregularidade ou ilegalidade para a qual a autoridade responsável deixou de tomar alguma providência, ou suas justificativas não foram suficientes para descaracterizar a impropriedade.

§4º A "Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", é o documento emitido pelo Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao artigo 5º, inciso XXI da Lei Municipal n.º 2.278, de 18/06/2015, com o objetivo de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

§5º O "Relatório de Auditoria Interna" é o documento técnico de formalização dos produtos ou resultados obtidos a partir da realização de auditoria, elaborado periodicamente, com o objetivo de informar aos gestores públicos acerca das conclusões da auditoria, sugestões e recomendações, abrangendo determinados períodos do exercício financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**

**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI - PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos - Centro - CEP 18480-000 - Itaporanga - SP

Telefone: (15) 3565-1122 - E-mail: contato@cmitaporanga.sp.gov.br

www.cmitaporanga.sp.gov.br

§6º O "Relatório de Controle Interno sobre as contas anuais", é o documento técnico de formalização dos produtos ou resultados obtidos a partir da realização de auditoria ao longo do exercício, elaborado anualmente, junto com o Balanço Geral, cópia dos Relatórios de Auditoria Interna, com o objetivo de informar aos gestores públicos acerca das conclusões da auditoria e resultados apurados abrangendo a totalidade do exercício financeiro.


§7º A "Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo" é o documento técnico emitido à Presidência, em cumprimento ao artigo 5º, inciso XX da Lei Municipal n.º 2.278, de 18/06/2015, com o objetivo de recomendar a apuração de responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas.

§8º A emissão do documento mencionado no inciso IV e VII far-se-á por meio de ofício.

§9º A emissão dos documentos mencionados nos incisos I, II e III far-se-á por meio de memorando.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 06 de agosto de 2015.

  
Elias Lagos Alves  
Presidente